

---

**TERMO DE CONTRATO SEI  
TERMO DE CONTRATO 017/2024**

**Contrato de Prestação de Serviços de Recadastramento de Pessoal**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JOINVILLE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Otto Boehm, 442, América, Joinville/SC, CEP 89.201-700, inscrito no CNPJ sob o nº 01.280.363/0001-90, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente Guilherme Machado Casali, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 020.\*\*\*.\*\*\*-19, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, DF, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, neste ato representada pelo seu Superintendente Executivo de Governo Eduardo Jacobi, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 033.\*\*\*.\*\*\*-24, doravante denominada **CAIXA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Recadastramento de Pessoal, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso IX, combinada com a Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 9º, inciso II e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela **CAIXA**, do serviço de recadastramento dos aposentados do Regime Próprio de Previdência Social, em que serão apuradas as seguintes informações:

**Prova de Vida:** número do documento de identidade, órgão expedidor e UF de expedição.

**Parágrafo Primeiro** – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da **CAIXA**, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicada ao atendimento do público-alvo definido pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Fica designada pela **CAIXA** a Agência Joinville/SC (nº 0419), localizada na Rua do Príncipe, 547, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-000, como a estrutura organizacional responsável para articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CAIXA** neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e Processo de **Dispensa de Licitação nº 027/2024 SEI 0023481874**, publicado no Diário Oficial do Município/Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), vinculados a este CONTRATO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA:**

São competências e responsabilidades da **CAIXA**:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Analisar a adequação e a suficiência dos dados do público-alvo da prova de vida fornecidos pelo **CONTRATANTE**, com a elaboração de diagnóstico técnico acerca das correções necessárias para a prestação dos serviços;
- c) Oferecer atendimento ao público definido pelo **CONTRATANTE** na Rede de Agências;
- d) Efetuar a identificação pessoal dos indivíduos e o ateste de prova de vida;
- e) Conferir os documentos e capturar os dados demandados pela modalidade de recadastramento contratada (prova de vida), conforme indicada na Cláusula Primeira;
- f) Incluir as informações em sistema específico para realização de prova de vida de pessoal;
- g) Fornecer aos indivíduos, no momento da conclusão do recadastramento, comprovante de comparecimento que ateste o cumprimento da convocação;
- h) Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, relatórios de resultados a cada 3 dias úteis;
- i) Fornecer ao **CONTRATANTE** outras informações para o acompanhamento da execução dos serviços;
- j) Cumprir os prazos definidos no cronograma acordado pelas partes em cada etapa, conforme Anexo I;
- k) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de promover os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São competências e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar banco de dados do público-alvo da prova de vida, contendo todas as informações cadastrais necessárias à realização da identificação pessoal, em arquivo eletrônico com leiaute estabelecido pela **CAIXA**;
- b) Corrigir as informações disponibilizadas no arquivo eletrônico, quantas forem necessárias, conforme entendimento da **CAIXA**;
- c) Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas;
- d) Editar e publicar ato normativo convocatório do público-alvo para participação da prova de vida;
- e) Dar ampla divulgação da prova de vida ao público envolvido e às respectivas entidades representativas, com o intuito de orientar os participantes, ressaltar a obrigatoriedade do atendimento à convocação e alcançar a maior quantidade de comparecimentos;
- f) Se responsabilizar pelo atendimento dos indivíduos que, por qualquer motivo, estiverem impossibilitados de comparecer a uma Agência/PA da **CAIXA**;
- g) Atestar recibos pela prestação dos serviços desempenhados pela **CAIXA**;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CAIXA**:

**R\$ 0,00 (zero reais) por indivíduo recadastrado;**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

**Parágrafo Primeiro** – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a **CAIXA**:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais que sejam sanáveis;

b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à **CAIXA** por parte do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a **CAIXA** regularize as pendências.

**Parágrafo Terceiro** – Além das tarifas devidas pelas provas de vida realizadas, conforme valores previstos na Cláusula Quinta deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da **CAIXA**, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração inadimplida prevista na Cláusula Quinta.

**Parágrafo Quarto** – Se a rescisão se operar por iniciativa da **CAIXA**, restam devidas as tarifas referentes aos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPARAÇÃO DE DANOS**

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos à execução deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

## **CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS**

As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de "Prova de vida".

**Parágrafo Primeiro** – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** à **CAIXA**:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

II – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

**Parágrafo Segundo** – Os dados capturados nos atendimentos serão expurgados pela **CAIXA** após 12 meses do fim da vigência deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A **CAIXA**, como Operadora, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, a realização de prova de vida e atualização cadastral do público determinado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

**Parágrafo Quinto** – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

**Parágrafo Sexto** – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei – LGPD.

**Parágrafo Sétimo** – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROVA DE VIDA POR REPRESENTANTE LEGAL**

A prova de vida poderá ser realizada por meio do comparecimento exclusivo do representante legal do titular (procurador, tutor, curador ou detentor de termo de guarda).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de **doze (doze) meses, a partir de 01/01/2025**, podendo ser **prorrogado até o limite previsto no artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO**

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

**Parágrafo Primeiro** – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

**Parágrafo Terceiro** – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Joinville/SC, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**

**Guilherme Machado Casali**

Diretor-Presidente

CPF 020.\*\*\*.\*\*\*-19

**Felipe Rafael Popovicz**

Gerente Administrativo

Gestor do Contrato

CPF 072.\*\*\*.\*\*\*-90

### **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Eduardo Jacobi

Superintendente Executivo de Governo

SEG Norte de Santa Catarina

CPF 033.\*\*\*.\*\*\*-24

#### **Testemunhas:**

Jucemeri Aparecida Fernandes Cabral

CPF 791.\*\*\*.\*\*\*-91

Marco Aurélio Correa

CPF 036.\*\*\*.\*\*\*-32

## **Anexo I – Cronograma da Prova de Vida**

1. Para o início da prova de vida, será observado o seguinte cronograma:

- Até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato: o **CONTRATANTE** disponibiliza para a **CAIXA** arquivo eletrônico com o banco de dados dos participantes da prova de vida, no modelo definido pela **CAIXA**;
- Até 5 (cinco) dias do recebimento do banco de dados: a **CAIXA** realiza as críticas ao banco de dados e devolve o arquivo eletrônico para o **CONTRATANTE** para os acertos dos dados inconsistentes, se houver;
- Até 5 (cinco) dias para os acertos e remessa dos arquivos eletrônicos pelo **CONTRATANTE**, após o recebimento das críticas da **CAIXA**;
- Até 5 (cinco) dias do recebimento do banco de dados corrigido para a publicação dos formulários eletrônicos de prova de vida e divulgação da atividade às unidades da **CAIXA** e início das atividades nas Agências e Postos de Atendimento.
- Até 15 (quinze) dias do fim das atividades nas Agências e Postos de Atendimentos para a **CAIXA** disponibilizar à **CONTRATANTE** os relatórios de resultados consolidados, com todas as informações coletadas dos participantes da prova de vida.

2. O início da prova de vida ocorrerá em **01 de Janeiro de 2025**.

3. O cronograma de convocação observará o seguinte critério:

Os beneficiários deverão realizar a prova de vida durante o seu mês de aniversário

## **Anexo II – Resumo das Condições Negociais e Operacionais do Contrato**

### **Dados do Contratante**

Estado: SC

Cidade: Joinville

CNPJ: 01.280.363/0001-90

Nome Fantasia (nome do contrato a ser apresentado no SIRSP): IPREVILLE

### **Dados da CAIXA**

CGC da Agência: 0419

Matrícula do Empregado (signatário pela CAIXA no contrato): c061839

Telefone de Contato: 47 30641155

### **Modalidade de Recadastramento**

#### **(X) Prova de Vida**

( ) Recadastramento de Dados Pessoais e Meios de Contato

( ) Recadastramento de Dados Pessoais, Meios de Contato e Dados de Dependentes

( ) Recadastramento Completo

### **Dados do Contrato**

Data da Assinatura do Contrato: 11/11/2024

Data do Início da Prova de vida: 01/01/2025

Data do Fim da Prova de vida (Vigência): 02/01/2026

Expurgo dos Dados Recadastrados (Meses): 12

Tarifa por Prova de Vida R\$ 0,00 (zero reais)

Agência (para débito da tarifa): 0419

Operação (para débito da tarifa): 006

Conta (para débito da tarifa): 2151

Dígito (para débito da tarifa): 0

Dia de Débito da Tarifa: N.A.

### Configurações O Contrato deve permitir cadastrar:

#### Por procuração

Dependente (selecionar apenas se contemplado pela modalidade)

Vínculo patronal (selecionar apenas se modalidade Recadastramento Completo)

Carga Base de Dados:

Integral Selecionar "Integral" para permitir a realização imediata da prova de vida de todos os registros.

#### Mês de Aniversário

Selecionar "Mês Aniversário" para permitir a realização da prova de vida apenas quando alcançado o mês de aniversário constante no registro do beneficiário.

Documento conforme Minuta RECAD IPREVILLE out-2024 v4 SEI 0023374676



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Correa, Gerente**, em 11/11/2024, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jucemeri Aparecida Fernandes Cabral, Gerente**, em 11/11/2024, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jacobi, Usuário Externo**, em 11/11/2024, às 15:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 11/11/2024, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 11/11/2024, às 15:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023492251** e o código CRC **0A276DD3**.

---

---

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro Centro - CEP 89201-700 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

24.0.261525-1

0023492251v1

0023492251v1